

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3uqzdrj4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/07/2025 Projeto de lei nº 1197/2025 Protocolo nº 7774/2025 Processo nº 2349/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre o Programa Polinizar Campo e Cidades no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Polinizar Campo e Cidades, tendo como finalidade a divulgação, a conservação das abelhas nativas sem ferrão e a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias, praças, unidades de conservação e outras áreas verdes localizadas nas zonas urbanas e rurais dos municípios do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Serão utilizadas espécies nativas de ocorrência natural no território do Estado de Mato Grosso, devendo ser observadas as disposições previstas no Plano Diretor Municipal de cada município em que se desenvolver essa atividade.

Art. 2º São objetivos do Programa Polinizar Campo e Cidades:

- I - incentivar a instalação de colmeias nos espaços verdes dos municípios do Estado;
- II - formar e capacitar multiplicadores e guardiões das abelhas nativas sem ferrão, visando à manutenção da cultura de criação desses insetos;
- III - implantar o Programa nas escolas da rede de ensino do Estado;
- IV - promover a educação ambiental a partir da divulgação dos serviços ecossistêmicos de regulação e equilíbrio ambiental promovidos pelas abelhas nativas;
- V - auxiliar na conservação das espécies de polinizadores;
- VI - promover a consciência ecológica das crianças e adolescentes;
- VII - estimular a criação racional de abelhas sem ferrão;
- VIII - incentivar a recuperação de áreas degradadas através do uso de espécies melíferas nativas.



Art. 3º Para implantação do Programa, poderão ser firmadas parcerias e convênios com entes públicos e privados para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas sem ferrão, bem como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas que viabilizem um ambiente favorável para a alimentação e nutrição das abelhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso possui uma das maiores biodiversidades do Brasil, abrigando importantes biomas como a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal, que são essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico regional e global. As abelhas nativas sem ferrão, pertencentes à tribo Meliponini, desempenham papel crucial como polinizadoras, beneficiando tanto plantas nativas quanto culturas agrícolas fundamentais para a economia local.

No entanto, as populações dessas abelhas têm sofrido ameaças graves devido à expansão agrícola, uso intensivo de agrotóxicos, degradação ambiental e mudanças climáticas, comprometendo os serviços ecossistêmicos que elas prestam. A conservação dessas espécies é, portanto, essencial para garantir a sustentabilidade ambiental e a produtividade agrícola no Estado.

Este Programa propõe a instalação de meliponários em escolas, praças, hortas comunitárias, unidades de conservação e outros espaços verdes, tanto urbanos quanto rurais, utilizando espécies nativas de Mato Grosso. Além disso, prevê a capacitação de multiplicadores e a educação ambiental, promovendo o engajamento da população, especialmente de crianças e adolescentes, na conservação desses importantes polinizadores.

A criação racional das abelhas sem ferrão também poderá fomentar práticas sustentáveis de agricultura urbana e rural, potencialmente gerando renda e valorizando o conhecimento tradicional e científico local.

Por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, o Programa poderá disponibilizar caixas de criação e mudas de plantas melíferas, essenciais para o desenvolvimento saudável das colônias.

Diante disso, o Programa Polinizar Campo e Cidades representa uma importante política pública para a conservação da biodiversidade e a promoção da sustentabilidade em Mato Grosso, alinhada aos compromissos ambientais nacionais e internacionais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual